



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 030 /2020.

Cordeirópolis, 12 de setembro de 2020.

Excelentíssima Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, Nobre Presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores**, de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("**gemellaggio**") ou cidade-irmã, com a cidade de **Godegadi Sant'Urbano**, região do **Vêneto**, província de **Treviso**, na **Itália**, e que se dará em cooperação com a **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**

Cordeirópolis e **Godegadi Sant'urbano** apresentam fortes ligações históricas, estabelecidas a partir da imigração de origem italiana, que povoou e constituiu o então **Núcleo Colonial de Cascalho**, atual **Distrito de Cascalho**.

Mais de 90% das famílias que aqui chegaram tiveram sua origem na referida região italiana e contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico de nosso município, trazendo consigo elementos que influenciaram profundamente nossa identidade cultural.

Diversos eventos celebraram esse vínculo, a exemplo de festas anuais que rememoram a música, a indumentária, a culinária, os ritos e outras tradições em comum.

Em adição, nos últimos anos, membros de ambas as comunidades realizaram visitas mútuas em reconhecimento a esses laços de parentesco, em busca de suas raízes e das tradições ítalo-brasileira.

Esses movimentos lançaram bases para um aprofundamento e uma formalização dessa cooperação que já vem ocorrendo desde 1993, com a celebração do Centenário da Imigração Italiana em nossa cidade.

O **Brasil** e a **Itália** mantêm fortes laços de amizade e cooperação econômica, em especial o **Estado de São Paulo**, favorecendo acordos mútuos.

continua

PROTOCOLADO Nº 00843/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 01/09/2020 HORA: 14:47
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Bilateral Internacional, referido como geminação

oço, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



A **Associação Trevisani Nel Mondo**, amplamente difundida e reconhecida, já atua em colaboração com a Prefeitura, e nos propôs a presente iniciativa, que acolhemos por entender representar interesse coletivo e oportunidade para promoção internacional do Município, com possíveis benefícios em vários campos, como educação, turismo e negócios.

A presente iniciativa se assenta na ampla tradição para diplomática de celebração de acordos para o estabelecimento de relações de irmanação entre cidades (**"gemellaggio"**, na designação italiana), que passam, após a oficialização de **Convênio de Cooperação Internacional**, a se designar **cidades-irmãs**.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança a certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 26, de 1º de setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação (“gemellaggio”) ou cidade-irmã, com a cidade de Godegadi Sant’Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Internacional (“Gemellaggio”)** com a cidade de Godegadi Sant’urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O **Poder Público Municipal**, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As **cidades-irmãs** facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de uma **Comissão Municipal “Pró-Gemellaggio”**, com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do **Convênio**

§ 1º – A **Comissão Municipal** de que trata a presente Lei será composta por:

I – Até três representantes do **Poder Público**, indicados pelo **Chefe do Poder Executivo**, se assim desejar;

continua



II – Até três representantes da **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o **Poder Público** ou a **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**..

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de **Declaração Conjunta de Propósitos**, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A **Declaração Conjunta de Propósito** deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

continua



V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis